

*Câmara*

GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.323

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO (COMTUR) E O FUNDO  
MUNICIPAL A ELE VINCULADO.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado junto ao Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim o "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**", como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao desenvolvimento turístico naquilo que a legislação determina, sendo responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 2º** O **COMTUR** tem por objetivo assessorar a Administração Municipal na formulação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município.

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

**Art. 4º** O Órgão da Prefeitura responsável pela viabilização da Política Municipal de Turismo coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 5º** O **COMTUR** será composto por 19 (dezenove) membros efetivos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, mediante indicação, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo único.** Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 6º** O "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**" terá a seguinte composição:

Municipal:

I - 09 (nove) Representantes do Poder Público

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito:



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Cultura e Turismo: b) 02 (dois) representantes do Departamento de
- Esportes e Lazer: c) (um) representante do Departamento de Recreação.
- Planejamento e Desenvolvimento Urbano: d) 01 (um) representante do Departamento de
- Ambiente: e) 01 (um) representante do Departamento de Meio
- e Transportes: f) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito
- Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais: g) 01 (um) representante do Departamento de
- Promoção Social. h) 01 (um) representante do Departamento de
- Industrial de Mogi Mirim; II - 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:
- Varejista de Mogi Mirim; a) 01 (um) representante da Associação Comercial e
- Mirim; b) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi
- d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- e) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- f) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, lanchonetes e similares;
- g) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;
- h) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

que tenha atividades no Município:

i) 01 (um) Bacharel em Turismo ou técnico da área.

j) 01 (um) representante escolhido entre as Entidades Culturais, legalmente constituídas.

§ 1º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o **COMTUR** poderá contar com a participação de consultores e técnicos, a serem indicados pelos membros do Conselho e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Na ausência de Entidades específicas para os segmentos citados nesta Lei, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área.

§ 3º Para todos os casos do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem nomeados, pelo Prefeito, os novos integrantes do **COMTUR**.

§ 4º O Departamento de Cultura e Turismo ficará responsável pela convocação dos membros das áreas citadas no presente artigo, para que entre eles, e por eles, possam ser escolhidos seus representantes.

Art. 7º As funções dos membros do "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**" não serão remuneradas e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Mogi Mirim.

Art. 8º Os membros do "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**" poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelo Prefeito ou por decisão do Conselho, em plenária.

Art. 9º Ao "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**" compete:

I -- discutir, elaborar e propor, em parceria com os Órgãos do Poder Público Municipal, a normatização da Política Municipal de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística no Município;

II -- formular as diretrizes básicas a serem observadas na Política Municipal de Turismo, bem como opinar, assessorar e avaliar as suas ações no âmbito do Município;

III -- participar, conjuntamente com o Departamento de Cultura e Turismo, da elaboração do Plano Municipal de Turismo (anuais ou tri anuais), que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região;

VI - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - incentivar e propor parcerias para a celebração de convênios e acordos com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que visem à captação de recursos e a geração de eventos ao turismo;

VIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico no Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

X - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XI - contribuir para formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando a qualidade e produtividade;

XII - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, nacionais ou internacionais, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial turístico local;

XIII - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos, respeitando as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo;

XIV - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XV - desenvolver atividades e campanhas de sensibilização para a importância do turismo no Município;

XVI - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII – opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XVIII – formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios ao plenário;

XIX – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XX – analisar, planejar, sugerir, emitir pareceres e propor medidas visando o melhoramento das atividades turísticas do Município;

XXI – elaborar e apresentar ao Prefeito Municipal e ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo o relatório anual de suas atividades, devidamente aprovado pelos membros do Conselho;

XXII – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XXIII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XXV - elaborar o seu regimento interno;

XXVI - outras tarefas correlatas.

**Art. 10 O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”** deverá, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria de Nomeação de seus integrantes, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 11 O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”** terá em sua direção um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos dentre e pelos seus membros efetivos.

**Parágrafo único.** A Diretoria do COMTUR será eleita pela maioria absoluta dos membros presentes em sua primeira reunião, em turno único ou em dois turnos, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 12** O membro do Conselho que faltar três reuniões consecutivas e não justificar aos demais membros, sujeito a aprovação, ou cinco reuniões intercaladas, perderá o mandato para o suplente que completará o período.

**Art. 13** O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo.

**Art. 14** O Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim assegurará ao "**Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**" o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

**Art. 15** Fica criado o "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**", com duração indeterminada.

**Art. 16** O "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes das ações de fomento e desenvolvimento do Turismo no Município de Mogi Mirim.

**Art. 17** O "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**" é um Fundo de Natureza Contábil e ficará vinculado, operacionalmente, ao Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Art. 18** Constituirão receitas do "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**":

I - as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;  
II - as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

III - as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para a área de turismo;

V - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do **FUMTUR**;

VI - doações, legados, patrocínios, verbas promocionais, auxílios, contribuições de qualquer natureza, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como pessoas físicas ou jurídicas de quaisquer nacionalidades, destinadas ao **FUMTUR**;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII - venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

VIII - cessão de área pública para colocação de mídia visual, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares, para eventos ou promoções que visem a exploração turística;

IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X - receita de projetos aprovados pelo Governo Federal ou Estadual para implantação, expansão ou aperfeiçoamento do turismo;

XI - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

XII - taxa para liberação de vendedores ambulantes, lanchonetes, quermesses, parques, circos, feiras expositivas e afins, para a utilização em situações permanentes ou eventuais, para eventos ou projetos de caráter turístico;

XIII - receita da venda de ingressos e taxas de inscrições em eventos de caráter turístico;

XIV - quaisquer outras receitas, taxas ou impostos que relacionadas com o turismo venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**", bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido Fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 19** O Departamento Financeiro da Prefeitura aplicará os recursos disponíveis do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Art. 20** As receitas oriundas de outras fontes, que não o Tesouro Municipal, serão liberadas imediatamente para aplicação do **FUMTUR**, quando do seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na conta específica do mesmo.

**Art. 21** O Departamento Financeiro e o Departamento de Cultura e Turismo estabelecerão rotinas apropriadas à suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira de receitas superior ao previsto na Lei Orçamentária para o "**Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**".

**Art. 22** Os saldos financeiros do **FUMTUR**, apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o seguinte.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 23** Todos os recursos que compõem as receitas do FUMTUR, deverão ser obrigatoriamente utilizados na promoção do Turismo Municipal.

**Art. 24** Os recursos do "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR" serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços de turismo, desenvolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, por particulares ou por órgãos conveniados:

II - manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo do Departamento de Cultura e Turismo:

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo:

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo:

V - promoção ou incentivo a festivais, concursos, exposições, cursos, feiras e eventos que envolvam atividades turísticas dentro do Município:

VI - desenvolvimento, incentivo e contribuição à geração e manutenção de atividades Turísticas no Município;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação, qualificação e aprimoramento de recursos humanos na área turística;

VIII - preservação de bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, que estejam compreendidos no âmbito das atividades turísticas:

IX - apoio a produções de caráter cultural e/ou artístico, cujas finalidades estejam compreendidas no âmbito das atividades turísticas:

X - concessão de prêmios nas promoções previstas no inciso V deste artigo:

XI - despesas com trabalhos, programas e projetos que visem a elevação do nome do Município no âmbito intermunicipal, estadual, nacional e internacional;

XII - contratação de serviços para elaboração de Projetos Turísticos;



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XIII – obras de infra-estrutura turística:

XIV – publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias, a nível local, estadual, nacional e internacional;

XV – divulgação das potencialidades turísticas do Município através de encontros, seminários, palestras, congressos e similares, realizados por Órgãos Públicos ou patrocinados por qualquer outra entidade, órgão ou empresa, cujo tema central esteja intimamente ligado ao turismo e onde possa ser demonstrado o que Mogi Mirim oferece na área:

XVI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos do setor de turismo, mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e o Governo Municipal.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades de turismo.

**Art. 25** O “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR” será administrado por um **Conselho Diretor**, composto por **08 (oito) membros** oriundos do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, sendo:

I – **04 (quatro)** representantes do Poder Público Municipal no COMTUR, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – **04 (quatro)** representantes da Sociedade Civil no COMTUR, indicados entre seus pares e por eles eleitos.

**Parágrafo único** O Presidente do COMTUR, por sua competência de fiscalização, não poderá participar do Conselho Diretor do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

**Art. 26** Os Conselheiros do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR” serão nomeados por Portaria Municipal e exercerão suas funções pelo mesmo período em que permanecerem no COMTUR, podendo ser substituídos pelo Prefeito Municipal, inclusive no curso do mandato, ou reconduzidos.

**Art. 27** O membro do FUMTUR que faltar a duas reuniões consecutivas e não justificar aos demais membros, sujeito a aprovação, ou quatro reuniões alternadas durante o ano, poderá ser destituído, caso em que haverá indicação para substituição da vaga.

**Art. 28** Os serviços serão prestados pelos Conselheiros a título gratuito e considerados de grande relevância para o Município.



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 29** Compete ao Conselho Diretor do "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR":

I – administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do **FUMTUR**;

II – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

III – analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do Fundo, respeitadas as disposições legais;

IV – opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de quaisquer natureza;

VI – estudar, avaliar, julgar, deliberar, emitir pareceres e estabelecer critérios e prioridades para o atendimento de projetos ou propostas a serem executados com recursos do **FUMTUR**, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, podendo para tanto, quando necessário, contratar serviços especializados vinculados a projetos específicos, de acordo com o que permitir a legislação vigente;

VII – acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do **FUMTUR**, garantindo sua efetiva aplicação;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatório financeiro e de atividades desenvolvidas;

IX – elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades do **FUMTUR**;

X – resolver os casos omissos na regulamentação do **FUMTUR**;

XI – elaborar seu regimento interno.

**Art. 30** O controle financeiro e a escrituração contábil do "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR" serão feitos pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (Contabilidade e Financeiro), os quais se responsabilizarão pela emissão de relatórios mensais de gestão.

§ 1º Constituem relatórios de gestão do Fundo, os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**Art. 31** As contas e os relatórios de gestão do **FUMTUR** serão submetidos à apreciação do **“Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 32** Terão prioridade de análise pelo **FUMTUR** os projetos turísticos cujos aportes de recursos sejam previamente conseguidos pela parte interessada junto à pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 33** Projetos financiados pelo **FUMTUR**, cujo prazo de implantação e execução seja superior a um ano fiscal, serão reavaliados anualmente quanto a resultados e reaplicações necessárias ao seu adequado funcionamento.

**Art. 34** Ao término da execução de cada projeto financiado, o responsável deverá apresentar ao Conselho Diretor do **FUMTUR** minuciosa e detalhada prestação de contas, bem como avaliação do ponto de vista turístico dos resultados obtidos com o mesmo.

**Art. 35** O Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim assegurará ao **“Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR”** o suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

**Art. 36** O Poder Executivo, sem prejuízo das competências previstas, poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto, naquilo que for necessário para o implemento e bom andamento das atividades de competência do **COMTUR** e do **FUMTUR**.

**Art. 37** Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 38** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

2007.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de abril de

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.101

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 5 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007, passa a vigor da seguinte forma:

*"Art. 6º [...]"*

***I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:***

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;***
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;***
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.***

***II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil:***

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;***
- b) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim;***
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;***
- d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;***



GABINETE DO PREFEITO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*e) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;*

*f) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, lanchonetes e similares;*

*g) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de turismo local;*

*h) 03 (três) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos;*

*i) 01 (um) representante escolhido entre as entidades culturais, legalmente constituídas;*

*j) 01 (um) representante de Associações da Melhor Idade.*

Art. 2º O art. 8º, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito, com relação aos representantes do Poder Público, e por decisão do Conselho, em plenária.”***

Art. 3º No corpo da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2013, onde se lê: “*Departamento de Cultura e Turismo*” e “*Departamento Financeiro*”; leia-se: “*Secretaria de Cultura e Turismo*” e “*Secretaria de Finanças*”.

Art. 4º A composição do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), dada pelo art. 25, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007, passa a vigor da seguinte forma:

***Art. 25 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será administrado por um Conselho Diretor, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, oriundos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo:***

***I – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público Municipal no COMTUR, indicados pelo Prefeito Municipal;***

***II – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil no COMTUR, indicados entre seus pares e por eles eleitos.***



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

5.454/2013 e 5.966/2017.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de julho de 2 019.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 58/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A10) Lei 610  
FOI PUBLICADA(Ø) em 20/07/19  
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Cherá)



Prefeitura de Mogi Mirim

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Lei Municipal nº 4.323/2007 e nº 6.101/2019



Assunto: Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.106 de 18 de julho de 2019

**Justificativa**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Nº 6.106 de 18 de julho de 2019, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 05 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Turismo;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e foi criada a **Secretaria Municipal de Turismo**;

Considerando que o Conselho Municipal de Turismo, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo, deve agora se reportar à nova Secretaria, que detém a competência específica para políticas públicas de desenvolvimento do turismo e Gerir o Fundo Municipal de Turismo, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das ações voltadas as questões do turismo em Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.


As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em reunião ordinária, conforme Deliberação 04/2026, publicada no jornal oficial do Município dia 23/05/2026.



Prefeitura de Mogi Mirim

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Lei Municipal nº 4.323/2007 e nº 6.101/2019

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.



Ivan Irajá Gonçalves Filho  
Presidente do COMTUR



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**DESPACHO Nº 70/2026**

Processo nº 001438.000098/2026-75

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À Casa dos Conselhos,

Em análise ao Despacho nº 167/2026, esta Secretaria manifesta-se FAVORAVELMENTE à proposta de alteração da vinculação administrativa do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Mirim, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, para a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, em conformidade com a Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025.

Entende-se que a alteração proposta está alinhada à natureza técnica, institucional e operacional das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, proporcionando maior integração administrativa, fortalecimento das políticas públicas do setor, melhor acompanhamento das ações estratégicas do turismo municipal e adequação à atual estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, nada há a opor quanto à alteração pretendida, razão pela qual esta Pasta emite parecer favorável ao prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Luis O. Frittoli, Secretário**, em 25/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0487245** e o código CRC **FEA70E58**.

Referência: Processo nº 001438.000098/2026-75

SEI nº 0487245



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**DESPACHO Nº 396/2026**

Processo nº 001438.000098/2026-75  
Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À Casa dos Conselhos

A Secretaria de Cultura é FAVORÁVEL à alteração da vinculação administrativa do Conselho de Turismo, considerando a criação da Secretaria de Turismo.

Nada a opor.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Dalbo**

**Secretário de Cultura**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz H. Dalbo, Secretário**, em 25/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0487739** e o código CRC **295CC477**.

Referência: Processo nº 001438.000098/2026-75

SEI nº 0487739



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS**

**DESPACHO Nº 168/2026 SOLICITAÇÃO DE PARECER DO JURIDICO**

Processo nº 001438.000098/2026-75

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Objeto: Reestrutura da Lei do Conselho Municipal

Por solicitação do Conselho Municipal do Turismo do Município de Mogi Mirim – encaminhado o processo em questão para parecer sobre as minutas de Lei de Reestrutura do Conselho.

O Conselho está a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Nilza Campelo

Coord. Casa dos Conselhos



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 25/05/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0487792** e o código CRC **5710428E**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DESPACHO Nº 5462/2026 DESPACHO**

Processo nº 001438.000098/2026-75

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Assunto: Análise jurídica de minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nº 4.323/2007, nº 6.101/2019 e dá outras providências

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei destinada à alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.101, de 18 de julho de 2019, bem como adequação redacional relacionada à Lei Municipal nº 4.323/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo.

A proposta objetiva adequar a nomenclatura administrativa das Secretarias Municipais após a Reforma Administrativa instituída pela Lei Complementar nº 403/2025, substituindo as referências à antiga “Secretaria de Cultura e Turismo” pela atual “Secretaria Municipal de Turismo”.

A justificativa apresentada informa que houve reorganização administrativa municipal, foi criada a Secretaria Municipal de Turismo, a alteração busca garantir segurança jurídica e adequação normativa, bem como as modificações foram debatidas e aprovadas pelo COMTUR em reunião ordinária, mediante Deliberação nº 004/2026.

Pois bem, a matéria insere-se na competência legislativa municipal para disciplinar sua organização administrativa e regulamentar órgãos colegiados vinculados à Administração Pública local, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal.

Sob o aspecto material, verifica-se que a proposta possui finalidade administrativa legítima, consistindo essencialmente em adequação normativa decorrente da Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025.

A alteração pretendida busca compatibilizar a legislação vigente com a atual estrutura administrativa municipal, especialmente no tocante à vinculação institucional do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo.

Não se verifica afronta a normas constitucionais ou legais, tampouco criação de despesas obrigatórias sem previsão normativa.

Além disso, há regularidade procedimental, considerando que o próprio Conselho Municipal de Turismo deliberou formalmente favoravelmente à alteração proposta, conforme Deliberação nº 004/2026.

Contudo, observa-se necessidade de ajustes técnico-redacionais relevantes na minuta apresentada, devendo passar pela revisão formal antes do encaminhamento ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos relacionados ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Fundo

27/05/2026, 10:06

SEI/PMM - 0488979 - Despacho

Municipal de Turismo, em razão da adequação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025. recomendando-se os ajustes de técnica legislativa.

É o parecer.

Mogi Mirim, 26 de maio de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior

procurador juridico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 26/05/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0488979** e o código CRC **789B7B12**.

Referência: Processo nº 001438.000098/2026-75

SEI nº 0488979



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GAB – DIRETORIA DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO**

**DESPACHO Nº 91/2026**

Processo nº 001438.000098/2026-75

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À

Casa dos Conselhos

Senhora Coordenadora,

À vista do contido no presente procedimento e em análise técnica legislativa da minuta ofertada por esse órgão, constatei que o texto não abrange outras Secretarias Municipais que tiveram alteração em sua nomenclatura em decorrência da Lei Municipal Complementar nº 403/25, que trata da nova estrutura administrativa.

Dito isso, retifico a minuta anteriormente apresentada por Vossa Senhoria, prevalecendo o texto da minuta que segue inserida nestes autos.

Recomendo, como medida de segurança jurídica, que a nova minuta passe pelo crivo do Conselho Municipal de Turismo, para análise e deliberação.

Tão logo seja feita a deliberação final, pela procedência ou não da nova proposta, favor devolver os autos para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Diretora de Expediente e Legislação



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 27/05/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0490953** e o código CRC **F252AFE3**.



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MOGI  
MIRIM

**Deliberação nº 005/2026**

O Conselho Municipal de Turismo de Mogi Mirim (COMTUR), no uso de suas atribuições e em atenção à Lei nº 4.323, de 5 de abril de 2007, que institui o Conselho, e à Lei nº 6.101, de 18 de julho de 2019, que altera a legislação original, delibera pela aprovação do projeto de lei que altera dispositivos das referidas normas, visando à atualização das nomenclaturas das secretarias municipais e dando outras providências.

Mogi Mirim, 29 de Maio de 2.026.



Ivan Irajá Gonçalves Filho

Presidente do COMTUR



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 171/2026 MINUTA DE LEI

Processo nº 001438.000098/2026-75  
Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ào Gabinete do Prefeito;

Maria Helena Scudeler de Barros

Após análise e tramites da minuta de Projeto de Lei, o Conselho Municipal de Turismo, encaminha minuta da **Lei para alteração da Lei Municipal nº4323/2007**, para as devidas providências.

O Conselho esta a disposição para eventual dúvidas.

Atenciosamente.

Nilza Maria Campelo  
Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 26/05/2026, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0489480** e o código CRC **996EAB8F**.